



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 850 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

Altera dispositivos do Código Tributário
Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Os itens I, II e III do artigo 143 da Lei Municipal nº 798,
de 03.12.78 passam a vigorar com as seguintes redações:

- I - correção monetária do débito, mediante a aplicação do coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado e uma Obrigação / Resgatável do Tesouro Nacional - ORTN no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês seguinte aquele em que o débito deveria ter sido pago;
- II - multas nos percentuais abaixo determinados, serão aplicadas sobre o débito corrigido monetariamente: (dez por cento)
 - a)- 10% sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até trinta dias após o vencimento;
 - b)- 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;
 - c)- 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado depois de decorrido mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.
- III - juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos à partir do mês imediato ao do seu vencimento, e incluindo o mês em que se efetivou o pagamento, considerando-se mês qualquer fração e calcula dos sobre o débito corrigido monetariamente.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produ-
zindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1981.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

em 23 de dezembro de 1980

Manoel Gonçalves Barbosa

- Prefeito Municipal -